

ALCIDES JOSÉ RIBEIRO
PRESIDENTE

04

2017 - 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo n.º 24/18, de 21 de Fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre a deliberação da Câmara Municipal de Divinolândia ao parecer exarado pelo Tribunal de Contas TC 002519/026/15 e ACESSÓRIO TC 002519/126/15."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Submete-se à apreciação da Câmara o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-002519/026/15 com 1 (um) volume e 3 (três) anexos, acompanhado dos Expedientes TC-114/019/16 e TC-15.160/026/16 e ACESSÓRIO TC 002519/126/15 relativo a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia - Exercício de 2015, bem como do pedido de reexame do Parecer."

Artigo 2º - É de se conhecer que as razões apresentadas na sentença para emitir parecer desfavorável à aprovação das contas, exercício de 2015, especialmente aquelas relativas ao déficit orçamentário (-9,21%); não pagamento dos Precatórios, nem dos requisitos de pequena monta previstos para o exercício de 2015, bem como o não recolhimento da totalidade dos Encargos Sociais, a ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária, o recolhimento parcial do RPPS, os recolhimentos em atraso do PASEP e os sucessivos parcelamentos com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, além das irregularidades apontadas nos autos em apartado como a compra de blocos de cimento que não foram utilizados em sua totalidade em manutenção de prédios públicos e das parcelas pagas a título de férias vencidas em dobro a servidores, sem qualquer amparo legal e em dissonância com o estatuto dos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Reconhecendo-se aquela Corte como definitiva os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 25,08%, aplicação na valorização do magistério: 75,00%, utilização dos recursos do FUNDEB: 100,00%, aplicação na saúde: 22,35%, despesas com pessoal e reflexos; 52,93%, execução orçamentária: - 9,36% e percentual em investimentos: 9,21%.

Artigo 4º - Após discussão e votação expeça-se o respectivo decreto mantendo-se ou rejeitando-se a o respectivo parecer exarado por este r. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Divinolândia, 21 de Fevereiro de 2018.

Alcides José Ribeiro
Presidente

Jessica de Carvalho
2.ª Secretária

Diego Felipe Borges
1.ª Secretário

Marcia Cristina Popolo da Silva

Diretora Sec. Administrativa.

Rua Romêu Zanetti, nº 600 - Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000

Site: www.camaraadivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
E-mail: camara@camaraadivinolandia.sp.gov.br